



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTAI

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 59/2025
Data: 21/02/2025 - Horário: 14:20
Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 003/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 005, de 23 de janeiro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$939.693,38 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$939.693,38 (novecentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a construção de um novo poço artesiano no bairro Nova Pradópolis, tendo em vista que o atual poço vem apresentando problemas com frequência, prejudicando o abastecimento de água das famílias ali residentes.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional a cobertura vira por excesso de arrecadação via convênio com o Governo Estadual.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento a parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis a projetos anteriormente assemelhados, em se tratando de competência desta comissão no aspecto lógico gramatical, bem como o legal e constitucional, onde verificou-se a competência para gerir leis de iniciativa local como disposto, sob suplementações orçamentárias.

No aspecto textual das exposições de motivos, não detectamos carência de informações que possam afetar o mérito conforme entendimento no citado parecer jurídico, bem como o proponente cuidou em acrescentar informações extras que coadunam com o PL em tela, sanando assim carências a projetos assemelhados em discursões anteriores nesta Casa Legislativa.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, irão sanar problemas no abastecimento de água no referido bairro para tal solicitação, a fim de construir um novo poço artesiano a que se propõe, dando eficiência aos trabalhos do Gabinete do Prefeito em suas solicitações de melhorias ao município.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTAI

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 60/2025
Data: 21/02/2025 - Horário: 14:21
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 003/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de fevereiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 de 23 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçala da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

[REDACTED]
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[REDACTED]
GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[REDACTED]
ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

